



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CONVÊNIO Nº 004/2017

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede jurídica na Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. inscrito no CPF/MF sob n. 251.194.519-34, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA, nome fantasia **HOSPITAL SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.428.734/0022-04, com endereço a Rua Celestino do Nascimento, n. 373, Centro, Cidade de Xanxerê, SC, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Senhor **FABIO IVONEI LUNKES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. 020.490.519-21 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 3.184.094-9, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional a Rua Celestino do Nascimento, n. 373, Centro, Município de Xanxerê/SC, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, para auxiliar na manutenção das atividades, bem como no pagamento de serviços para atendimento de urgência, emergência e sobreaviso das especialidades médicas em atendimento a pacientes da municipalidade, e de conformidade com as cláusula e condições deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 2.088/2009, datada de 17 de março de 2009, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO**, a importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), na assinatura do presente convênio, mais, a importância de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), por mês para o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
2. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
3. Fornecer dados complementares ao Município de Faxinal dos Guedes sempre que solicitado;
4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
5. Excluir o Município de Faxinal dos Guedes de quaisquer responsabilidades civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para a Prestação de Contas, a **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO**:

- a) - Ofício de Encaminhamento Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- b) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;
- c) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- d) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- e) - Conciliação Bancária, se for o caso;
- f) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONVENENTE** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela **CONVENIADA**, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, independente de procedimentos judiciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de respectivos Termos Aditivos, com antecedência mínima de trinta dias antes do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e formar, sem emenda ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 31 de Março de 2017.

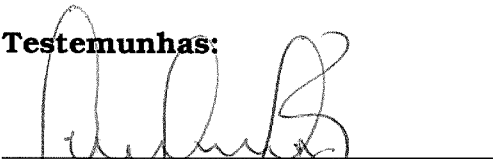


GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

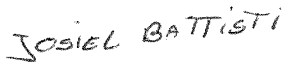


ASSOC. EDUC. E CARITATIVA
FABIO IVONEI LUNKES
CPF/MF N. 020.490.519-21

Testemunhas:



PEDRO PAULO RAMILO
CPF/MF n.593.571.699-20



JOSIEL BATTISTI
CPF/MF n. 004.794.819-11